



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA	
ORDEM DE SERVIÇO N° 76/2018	
COMARCA: ROLÂNDIA	
SERVENTIA: REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
DATA: 20/09/2018	
EQUIPE CORRECIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL	
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DES. ROGÉRIO KANAYAMA	
JUÍZES AUXILIARES: - Dr. Luiz Gustavo Fabris	
ASSESSORES CORRECIONAIS: - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari - Rodrigo Becker de Araújo	
JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA	
Dra. NAYARA RANGEL VASCONCELLOS	
AGENTE DELEGADA	
Nome: Mariluci Yurico Sakiyama Toshimitsu	
Decreto Governamental n.º 9492/86	

DADOS CADASTRAIS

Dados enviados pela Sra. Agente Delegada:



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

AGENTE DELEGADO (Titular ou Designado): **MARILUCI YURICO SAKIYAMA TOSHIMITSU**

ESCOLARIDADE: **SUPERIOR COMPLETO**

Data de nascimento: **28/02/1951**

ATO (Decreto Judiciário ou Governamental ou Portaria) nº **9492 de 14/11/1986**

ESCREVENTE SUBSTITUTO: **MARCUS HIROYOSHI TOSHIMITSU**

ESCOLARIDADE: **SUPERIOR COMPLETO**

Data de nascimento: **26/09/1978**

Portaria nº **03/2016** desde **23/05/2016**

ESCREVENTE INDICADA: **JANETE BETTELLI**

ESCOLARIDADE: **ENSINO MÉDIO COMPLETO**

Data de nascimento: **18/09/1957**

Portaria nº **03/2016** desde **23/05/2016**

EMPREGADOS (CLT): **LETÍCIA SINOTTI**

Nome dos Juizes de Paz:

TITULAR: **SIZENANDO DE ALMEIDA**

Decreto nº 4.235

1º SUPLENTE: **WILSON TIBURSKI**

Decreto nº 117/92

2º SUPLENTE: **JOSÉ ROSOLEN**

Decreto nº 4.285

AD HOC: **JANETE BETTELLI**

Portaria nº 05/2015 de 12/03/2015

Endereço do Cartório: **Rua Estilac Leal, 139**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Rolândia**

CEP: **86.60-107**

Telefone: **(43) 3256-1301**

Fax: **(43) 3156-0104**

E-mail: **cartoriorolandia@gmail.com**

Login do sistema mensageiro: **a824**

O Ofício funciona acumulando a algum outro Serviço?

SIM. O Ofício de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e o Ofício Distrital de Nossa Senhora Aparecida (ACERVO).

Número do Cadastro no CPF: **143.979.199.68**



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

DADOS ESTRUTURAIS

	SIM	NÃO	Correição anterior
A. A serventia está identificada como Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53)?			
B. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?			
C. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (CN, art. 9º)?	Sem ocorrências.		
D. A serventia possui página (homepage) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no CN, art. 6º, §1º?	Não possui.		
E. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53 e Recomendação nº 27 do CNJ)?			
F. A serventia observa os dias e horários			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?			
G. Afixa na serventia aviso sobre a obrigatoriedade de plantão de óbito, informando telefone e nome dos funcionário responsável, nos termos do art. 308 do CN?			
H. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões (24hrs) e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?			
I. Observa a gratuidade da celebração de casamentos nos casos de pessoas reconhecidamente pobres em conformidade com o previsto no Ofício Circular nº 03/2010 e no art. 104 do CN?			
J. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas, art. 10, IV do CN?			
K. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?			
L. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?			
M. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo, bem como tais arquivos seguem o padrão estabelecido no art. 26. II, do CN? (CN, art. 10, II)?			
N. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
G. Regularizar.			
N. Item G. Justificar a reiteração.			

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Primeiro semestre de 2018 - **R\$ 157.567,16**

Valores referentes ao Registro Civil de Pessoas Naturais e ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

PARTE GERAL

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e Ofício Circular n. 164/2013)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

1 Em uso os livros nº 1 e nº 1, separados por serventia.

	SIM	NÃO	Correção anterior
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas ?			
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado, sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?			
1.3 A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo (art. 6º, Provimento CNJ nº 45/2015, art. 19, § 4º, CN)? Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia (CN, art. 19, § 4º)?			
1.4 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. CNJ, Provimento 45/2015) e art. 19, §1º do CN?			
1.5 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG.			
1.6 Anualmente ao final de cada exercício é feito o balanço anual da unidade do serviço extrajudicial com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período, sendo encaminhado o Livro, até o 10 décimo dia útil do mês de fevereiro para visto da autoridade judiciária competente, para glosas necessárias e eventual diligências pertinentes? (CNJ, Provimento 45/2015, art. 10 e 19, §5º).			
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

(Fundo Estadual de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 do mês imediato ao da arrecadação.			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
1.5 Deverá observar que não deverão ser lançadas despesas pessoais, nem aquelas repassadas a terceiros, mas somente as despesas efetivamente suportadas pela serventia.			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O Provimento nº 45, de 13 de maio de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) fixou critérios objetivos na avaliação das despesas passíveis de dedução, os quais deverão nortear o preenchimento do livro de receitas e despesas.

I. Despesas dedutíveis:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

Ao **responsável interinamente por delegação vaga** é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

II. considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima. (**Prov. 45 CNJ, art. 6º, § 1º**)

III. Os documentos referentes à regularidade das contribuições fiscais e previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamentos, os contratos de trabalho e quaisquer outros pertinentes ao serviço, devem ser **mantidos em pasta própria** à disposição permanente do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, a ele apresentado extrato circunstanciado do movimento da serventia, com a indicação da receita bruta proveniente, das despesas e da receita líquida, sempre que solicitado (**Prov. 45 CNJ, art. 8, Parágrafo Único e CN, art. 21**).

IV. É vedada a prática de cobrança parcial (desconto) ou de não cobrança de emolumentos, e ainda, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica (**Prov. 45 CNJ, art. 7º**).

V. É vedada aos agentes delegados a realização de qualquer trabalho que não seja peculiar às suas atribuições e ao ato que estiverem praticando, ficando terminantemente proibida a confecção de instrumentos particulares. (**CN, art. 7º**).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

VI. Ao final de cada exercício, deverá ser feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período. Até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente (Prov. 45 CNJ, arts. 10 e 11).

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
2.1 Encaminha, através do sistema mensageiro, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Parágrafo único do art. 37 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **agosto** de 2018.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês: **692 e 64**.

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

Ano: 2015		Ano: 2016	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	750	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	550
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	150	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	4500	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	4800
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	200	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Títulos e Documentos	1000	Selo Digital de Títulos e Documentos	1600
Ano: 2017		Ano: 2018	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	1250	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos)	900
Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Gratuitos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	5050	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos)	3650
Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0	Selo Digital de Registro Civil (Atos Pagos) - REEMBOLSO	0
Selo Digital de Títulos e Documentos	1450	Selo Digital de Títulos e Documentos	800

LIVRO PROTOCOLO GERAL

(CN, art. 87, inciso II e Adendo 1-A)

3 Em uso o livro nº 7.

	SIM	NÃO	Correição anterior
3.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
3.2 O livro é informatizado?			
3.3 A escrituração é diária obedecendo à ordem cronológica de lançamentos dos atos registraes lavrados pela serventia?			
3.4 Constam os nomes de todas as partes integrantes do ato?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento n° 45/2015 - CNJ

4 Em uso o livro n° 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
4.1 O livro está registrado na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correcional é que poderão escriturar o livro.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correccionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

ANO	Nascimento	Casamento	Óbito	Livro E
2015	782	548	330	110
2016	743	386	267	46
2017	816	455	277	35
2018	540	158	242	39
TOTAL	2881	1547	1116	230

LIVRO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

(CN, art. 87, inciso III)

5 Em uso o livro nº 48.

	SIM	NÃO	Correição anterior
5.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
5.2 O livro em uso possui escrituração			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

informatizada?			
5.3 Consta no assento o número do registro no livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
5.4 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de nascimento, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
5.5 Todos os assentos de nascimento contêm a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN) ?			
5.6 O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?			
5.7 Insere o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento, nos termos do Ofício Circular nº 21/2016 e art. 168, IV do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

- AMOSTRAGEM:

Analizados os assentos nº **36.295** ao nº **36.297**.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) No caso de dúvida quanto à legitimidade ou clareza das informações lançadas na declaração, poderá o registrador realizar diligências para averiguação, como, por exemplo, promover visita à residência do recém-nascido (conforme previsão do artigo 52,



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos e art. 167 do CN);

b) Nas Hipóteses de adoção é limitada a publicidade do ato (informações na certidão emitida), nos termos do que dispõem a Lei de Registros Públicos, a Lei nº 8.560/92 e o Código Civil;

c) Observar o disposto no art. 103 do CN que prevê a gratuidade dos registros de nascimento e de óbito para todas as pessoas, assim como a primeira certidão emitida desses atos.

ARQUIVO DE DNV - Declaração de Nascido Vivo (CN, art. 87, inciso XIV)

6 Em uso o arquivo anual ref. a 2018.

	SIM	NÃO	Correição anterior
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
6.2 O arquivo é organizado seguindo a ordem dos registros?			
6.3 A serventia observa que o registro de nascimento está sujeito ao princípio da territorialidade (art. 164 do CN), de modo que somente efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou se dentro desses limites residirem os genitores?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Verificar se a DNV está completa e regularmente preenchida, conforme exigência do modelo oficial instituído, exigindo os esclarecimentos necessários em caso de omissão, ressalva ou borrões

b) Quando constar da DNV residência e local da ocorrência diverso da comarca, anexar o comprovante de residência;

c) O Registrador não está vinculado ao nome declarado na DNV, visto que o momento para escolha do nome é o do registro;

d) Sobre a DNV, observar o disposto no artigo 54, parágrafos 1° e 2° da Lei de Registros Públicos.

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

(CN, art. 87, X e art. 226)

7 Em uso o arquivo n° 3.

	SIM	NÃO	Correição anterior
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
7.2 Os termos de alegação de paternidade adotam os modelos 3 e 4 do CN, atualizados pelo Provimento n.º 259 ? (Cumprimento dos requisitos contidos no inciso I do art. 228 do CN - atendimento ao Ofício-circular 5/2015 CGJ)			
7.3 Nos atos analisados por amostragem, há correspondência entre os assentos de nascimento sem indicação do pai e os termos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

de alegações de paternidade?			
7.4 Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN , através do <i>sistema mensageiro</i> ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

O Registrador, dando máxima efetividade ao direito de a criança em ter a paternidade reconhecida, visando melhor instrumentalizar o procedimento de "averiguação oficiosa" e, ainda, dando atendimento ao contido no Provimento nº 12, de 06.08.2010 do Conselho Nacional de Justiça, deverá esclarecer às genitoras, quando das futuras tomadas das declarações, as consequências em não indicar o nome do suposto pai, dentre elas, a responsabilização financeira, educacional e social e o prejuízo ao exercício do direito de sua prole em buscar a sua identidade genética.

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO (CN, art. 87, XI; e Provimento 16/12 do CNJ)

8 Em uso o arquivo nº **1**.

	SIM	NÃO	Correção anterior
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
8.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

de filho realizado na própria serventia, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			
8.3 Utiliza como instrumento particular o modelo de termo de reconhecimento de filho do Provimento nº 16/2012 (Anexo II)?			
8.4 Foi lançado no procedimento, a anuência da mãe do filho menor de idade ou a assinatura do filho com 18 anos ou mais, nos termos do art. 186 do CN ?			
8.5 Consta fotocópia do documento de identificação das partes, conforme parágrafo 1º, do artigo 8º do Provimento nº 16/2012 ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

**ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE FILHO PROVENIENTES
DE OUTRAS SERVENTIAS
(CN, art. 87, XII; e Provimento 16/2012 do CNJ)**

9 Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
9.2 Utiliza a pasta para arquivar os procedimentos de reconhecimento espontâneo de filho provenientes de outras serventias, em conformidade com o contido no Provimento nº 16/2012 ?			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000

9.3 Nos atos analisados por amostragem constatou-se a correspondência entre os reconhecimentos recebidos de outras serventias e as averbações nos assentos de nascimento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL (CN, art. 87, XVIII; e Provimento n° 28/2013 do CNJ)

10 Em uso o arquivo n° 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
10.2 O requerimento de registro observa as exigências do art. 192 do CN, inclusive quanto a assinatura de duas testemunhas e fotografia do registrando e, quando possível, sua impressão datiloscópica, obtidas por meio material ou informatizado, que ficarão arquivadas na Serventia para futura identificação, caso surja dúvida sobre a identidade do registrando?			
10.3 Para os registros de pessoas que já tenham completado 12 anos observa o procedimento de entrevista previsto no art. 197 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

10.2 Observar todos os requisitos elencados nos incisos do art. 192 supracitado.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Observar que, nos termos do contido no art. 189 do CN e no Provimento nº 28/2013 do Conselho Nacional de Justiça, o registro tardio de pessoas com mais de 12 anos possui procedimento próprio e deve ser efetuado com cautela, a fim de evitar duplicidade de registros de nascimento.

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES (CN, art. 87, XVII)

11. Em uso o arquivo nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
11.2 Há correspondência entre os registros de nascimento, em que somente um dos genitores comparece e eles não são casados entre si, e as declarações colhidas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) O presente arquivo deve ser utilizado para arquivamento



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

de declarações quando os genitores não são casados e apenas um deles comparece à serventia, munido de procuração por instrumento particular com reconhecimento de firma por autenticidade ou de procuração por instrumento público (art. 182, I e II do CN);

b) Nos casos de genitor preso o reconhecimento de firma da declaração poderá ser suprido por declaração do delegado ou do diretor do presídio, que certificará que a assinatura do genitor foi lançada em sua presença, reconhecendo-a por semelhança;

c) Nos casos em que o registrando for pessoa incapaz deverá ser observado o contido no art. 214 do CN;

d) Para o analfabeto, o reconhecimento se dará, necessariamente, por instrumento público.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO (CN, art. 87, IV)

12. Em uso o livro nº 23.

	SIM	NÃO	Correção anterior
12.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
12.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
12.3 As testemunhas do ato estão devidamente identificadas (nome, a profissão, a residência e a nacionalidade), conforme art. 269, IV do CN?			
12.4 As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
12.4 Consta no ato as custas ref. ao FUNSEG irregularmente. Indagado, o responsável explicou que se trata apenas de constatação no ato e que não está cobrando tal valor da parte. Deverá deixar de constar o FUNSEG nos atos.			

CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CN, arts. 280-290)

13. Assento nº 11949.

	SIM	NÃO	Correição anterior
13.1 Os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?			
13.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
13.3 O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantém união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?			
13.4 O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?			
13.5 O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

casamento, conforme o art. 284 do CN ?			
13.6 A lavratura do assento foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
13.5 Observar doravante.			

HABILITAÇÕES DE CASAMENTO

(CN, art. 238)

14. Verificadas por **AMOSTRAGEM**:

Habilitação nº **11.949**;

Habilitação nº **11.948**;

Habilitação nº **2239-Aux.**

	SIM	NÃO	Correção anterior
14.1 Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?			
14.2 Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?			
14.3 Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, somente declaração de inexistência			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

de bens, mas que neste caso o regime será de separação obrigatória de bens, nos termos do art. 251 do CN ?			
14.4 Arquivam os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN , a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (artigo 67 da Lei 6.015/73)?			
14.5 Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a) Observar o disposto no art. 255 e § único do CN, que trata da habilitação de casamento de pessoas do mesmo sexo;

b) A anuência para o casamento do incapaz deve ser firmada por ambos os pais. A ausência ou a impossibilidade de um deles anuir ao requerimento deve estar devidamente justificada;

c) Observar que se o contraente for analfabeto, o pedido será firmado a rogo, colhida a impressão digital, com duas testemunhas, constando da certidão de habilitação a circunstância, nos termos do art. 240 do CN;

d) Observar que nos termos do art. 253 do CN o pedido de habilitação somente será submetido ao juiz nos casos de impugnação do Oficial, do Ministério Público ou de terceiro;

As habilitações que tratem de conversão de união estável em casamento seguem as disposições da Seção 09, do Capítulo 02 do CN, inclusive assim fazendo constar no respectivo edital de proclamas, nos



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

termos do art. 284 do referido diploma legal.

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS (CN, art. 87, VIII)

15. Em uso o livro nº 18.

	SIM	NÃO	Correção anterior
15.1 O edital é afixado no átrio do Ofício?			
15.2 O edital é publicado em Imprensa Oficial?	Não há imprensa oficial		
15.3 Cumpre os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?			
15.4 Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO (CN, art. 88, II)

16. Em uso o arquivo nº 25.

	SIM	NÃO	Correção anterior
16.1 Em análise por amostragem verificou-se a			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

correlação entre os casamentos realizados e os comunicados encaminhados, nos termos do art. 261 do CN?			
16.2 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do <i>sistema mensageiro</i> , conforme art. 261 do CN?			
16.3 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?			
16.4 Os casamentos de estrangeiro são comunicados aos respectivos consulados, conforme contido no art. 263 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Observar que o casamento celebrado em comarca diferente daquela da habilitação será comunicado ao Ofício da habilitação, com elementos necessários para as anotações nos respectivos autos, nos termos do art. 264 do CN.

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS (CN, art. 87, V)

17. Em uso o Livro nº 5.

	SIM	NÃO	Correção anterior
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

do art. 30 do Código de Normas?			
17.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
17.3 O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO DE REGISTRO DE ÓBITO

(CN, art. 87, VI)

17. Em uso o Livro nº 14.

	SIM	NÃO	Correção anterior
18.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
18.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN ?			
18.3 Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?			
18.4 O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73 , é obedecido?			
18.5 Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos para os registros de óbitos, assim como a primeira certidão destes atos, em conformidade com o artigo 103 do CN ?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO (CN, art. 87, VII)

19. Em uso o Livro nº 3.

	SIM	NÃO	Correção anterior
19.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
19.2 Consta o número do registro no Livro Protocolo, conforme art. 94 do CN?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			
19.3 Não consta o número da D.O nos assentos. Deverá regularizar e observar doravante.			

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO (CN, art. 87, XV)

20. Em uso o arquivo anual ref. a 2018.

	SIM	NÃO	Correção anterior
20.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
20.2 As Declarações de Óbito estão sendo arquivadas na ordem dos registros de óbito, nos termos do art. 292 do CN?			
20.3 A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Na hipótese de omissão, rasura ou falta de clareza dos dados anotados na Declaração, não superada pela consulta formal e imediata ao responsável pelo seu preenchimento, deverá o senhor Registrador realizar o registro, se assim possível, e para as providências que reputar cabíveis comunicar o ocorrido ao doutor Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS (CN, art. 88, III)

21. Em uso o arquivo nº 11.

	SIM	NÃO	Correção anterior
21.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
21.2 Em análise por amostragem verificou-se a correlação entre os óbitos e os comunicados encaminhados?			
21.3 Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro?			
21.4 Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

federação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE COMUNICADOS

22. IBGE (CN, art. 88, I):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
22.1 Os comunicados são encaminhados trimestralmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

23. SIRC - INSS E RECEITA FEDERAL (CN, art.

88, IV e art. 301, I):

Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
23.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
23.2 Todos os comunicados do período sob correição estão arquivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

24. JUNTA DO SERVIÇO MILITAR (CN, art. 88, V e

art. 301, II):

Em uso a pasta nº 1.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

	SIM	NÃO	Correição anterior
24.1 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

25.JUSTIÇA ELEITORAL (CN, art. 88, VI e art.

301, III):

Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
25.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Observar que deverá efetuar os comunicados de pessoas maiores de 16 anos de idade, independentemente da condição de eleitor.

26.INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ (CN,

art. 88, VII e art. 301, V): Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
26.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

27.POLÍCIA FEDERAL (CN, art. 88, VIII e art.

301, IV):



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

Em uso a pasta nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
27.1 Verificou-se correlação entre os comunicados de óbito de estrangeiros?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

28. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CN, art. 88, XII e art. 301, VI): Em uso as pastas nº 1, uma relativa aos nascimentos e outra aos óbitos.

	SIM	NÃO	Correição anterior
28.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
28.2 Apresentou a certidão de regularidade dos comunicados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

29. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE (LEI 6.015/73, Art. 80, parágrafo único):

Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	C.A.
29.1 Os comunicados são encaminhados mensalmente?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

**30.COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS
SERVENTIAS (CN, art. 88, XI):** Em uso a pasta nº 13.

	SIM	NÃO	C.A.
30.1 A serventia certifica a prática do ato no comunicado?			
30.2 Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS (CN, art. 87, XVI)

31. Em uso o arquivo anual ref. a 2018.

	SIM	NÃO	Correição anterior
31.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
31.2 Os mandados estão arquivados na sua forma original?			
31.3 Certifica a data de recebimento e de cumprimento?			
31.4 Comunica ao Juízo, através do sistema mensageiro (art. 13 do CN), o cumprimento da ordem judicial?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

LIVRO E (CN, art. 87, IX)

32. Em uso o livro nº 10.

	SIM	NÃO	Correição anterior
32.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
32.2 Utiliza o Livro para inscrever as emancipações, interdições, ausências, tutelas e curatelas, contrato ou escritura de união estável, além de traslados ou registros de nascimento, casamento e óbitos de brasileiros ocorridos no estrangeiro?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

a. Observar que os instrumentos recebidos para averbação à margem de registros lavrados neste Serviço não necessitam (e não devem) ser (também) inscritos no Livro E da serventia;

b. Lembrar que a teor do disposto no Provimento nº 226/2012, não há necessidade de efetuar as inscrições no Livro E das sentenças de divórcio e separação;

Para a trasladação de atos praticados no estrangeiro deverá atentar quando ao disposto na Resolução nº 155/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Seção 12 do CN.

ARQUIVO DE COMUNICADOS – LIVRO E (CN, art. 88, IX)



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

33. Em uso a pasta nº 1.

	SIM	NÃO	Correição anterior
33.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

ESTATÍSTICAS

Constatada divergência entre o número de notas protocoladas com o número de notas registradas no Ofício Distribuidor.

ANO	Dados do serviço (RTD + PJ)	Dados do Distribuidor
2015	828	828
2016	1319	1319
2017	1041	1039
2018	469	469
Total	3657	3655

Adotar junto ao Ofício Distribuidor medidas a fim de que as informações acima sejam as mais precisas possíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-05 do Código de Normas.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO A (CN, art. 436, inciso II)

34. Em uso o livro nº 12.

	SIM	NÃO	Correição anterior
34.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
34.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
34.3 Utiliza o Livro também para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas?			
34.4 O Livro contém encerramento diário com indicação do número de atos protocolados (art. 448 do CN)?			
34.5 O Livro contém as especificações e divisões em colunas exigidas pelo art. 437, I			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

do CN?			
34.6 A numeração dos atos é sequencial ao infinito (art. 437, §2º do CN)?			
34.7 Nas notificações está consignado o nome de todas as partes integrantes do ato praticado?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

LIVRO REGISTRO INTEGRAL B (CN, art. 436, inciso III)

35. Em uso o livro nº 259.

	SIM	NÃO	Correição anterior
35.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
35.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
35.3 A formação do Livro Integral observa o disposto no art. 438 do CN?			
35.4 Nos registros de documentos que envolvam alienações de imóveis, celebradas por instrumento particular, consigna no documento a expressão "EMITIDA A DOI", conforme previsão do art. 454 do CN?			
Analisados por amostragem o Registro n.º: 44897.			
35.5 Consigna os emolumentos em reais e VRC			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

(Tabela XIV) e os valores correspondentes ao selo (R\$1,17), FUNREJUS (R\$8,08) e Distribuidor?			
35.6 Nos registros das notificações extrajudiciais faz expressa e discriminada menção aos emolumentos cobrados, inclusive, quanto às despesas de condução para as notificações previstas na Tabela XIV, item III, letras a e b (Perímetro urbano R\$ 15,44 - VRC 80,00 e no perímetro rural ou em local distante a mais de 10 quilômetros R\$ 28,95 - VRC 150,00)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que, compete ao registrador informar as partes que a teor do disposto no Provimento nº 27, de 12.12.2012, do CNJ, é facultativo o registro de contrato de alienação fiduciária e de arrendamento mercantil de veículo.

O agente delegado deverá orientar as partes que após o registro no Serviço de Títulos e Documentos dos contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por: I. pessoa física estrangeira residente no Brasil; II. pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil; III. pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social (artigo 1º do Provimento nº 43-CNJ, de 17.04.2015), deverão ser inscritos no Livro de Registro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros a cargo do Serviço de Registro de Imóveis - artigo 3º do Provimento nº 43-CNJ, de 17.04.2015.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

LIVRO REGISTRO RESUMIDO C

(CN, art. 436, inciso IV)

36. Em uso sistema informatizado.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Conforme previsão legal do parágrafo 1º do artigo 436 do Código de Normas, esse livro é dispensado para as serventias que utilizarem sistema informatizado.

LIVRO AUXILIAR

(CN, art. 436, inciso VI)

37. Em uso o livro nº 259.

LIVRO INDICADOR PESSOAL D

(CN, art. 436, inciso V)

38. Em uso sistema informatizado.

38.1 Utiliza sistema:

Fichas ()

Informatizado - art. 436, §2º do CN (x)

38.2 Acionando-se o sistema, por amostragem,
constatou-se a:

Regularidade (x)

Irregularidade ()



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que a teor do que dispõe o artigo 138 da Lei de Registros Públicos, no indicador pessoal serão anotados os nomes "de todas as pessoas que, ativa ou passivamente, individual ou coletivamente, figurarem nos livros de registro...".

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS

(CN, art. 436, inciso VII)

39. Em uso o arquivo n° 1.

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Lembrar que esta pasta-arquivo se destina exclusivamente a arquivar os requerimentos que são formulados por escrito pelo apresentante do título para que se promova a notificação mediante envio de carta registrada, com aviso de recebimento, conforme a orientação contida no art. 467 do CN.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

(CN, art. 436, inciso VIII)

40. Em uso o arquivo n° 10.

	SIM	NÃO	Correção anterior
40.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
40.2 As folhas do livro estão numeradas e			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

rubricadas?			
40.3 Nas guias há referência ao número dos protocolos ou dos intervalos (como por exemplo: protocolos nº 01 a 05) com indicação também ao número de atos?			
40.4 Os recolhimentos devidos ao FUNREJUS são efetuados no dia do protocolo ou no dia útil imediato, nos termos do art. 15 do Decreto Judiciário nº 153/1999? Analisadas por amostragem as guias de recolhimentos, com os respectivos pagamentos, efetuados no período de: setembro, constatando-se a regularidade.			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICADOS DA DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS - DOI (CN, art. 436, inciso IX)

41. Em uso o arquivo nº 8.

	SIM	NÃO	Correição anterior
41.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
41.2 As folhas do livro estão numeradas e rubricadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Por força do artigo 1º, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB n. 1036/2010 (que alterou a congênere n. 969/2009-RFB), "a assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido" para a remessa das declarações de operações imobiliárias (DOI) pelos agentes delegados dos Tabelionados de Notas, Serviços de Registro de Imóveis ou de Registro de Títulos e Documentos é obrigatória em relação aos "fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 2011".

ARQUIVO DE COMUNICADOS AO DISTRIBUIDOR

(CN, art. 436, inciso X)

42. Em uso o arquivo nº 16.

	SIM	NÃO	Correição anterior
42.1 As comunicações são encaminhadas, através do sistema mensageiro, a cada período de 10 dias, mediante relação (art. 455 do CN)?			
42.2 Os selos de autenticidade do Ofício Distribuidor são afixados na relação encaminhada por ele?			
42.3 Os recolhimentos ao FUNJUS, nos termos do Decreto Judiciário nº 744/2009, vem sendo efetivados?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

Quanto ao Livro de Receitas e Despesas vale o consignado na parte geral desta ata.

LIVRO PROTOCOLO

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

LIVRO A

(CN, art. 380, inciso II)

43. Em uso o livro nº 39.

	SIM	NÃO	Correção anterior
43.1 Consta no ato registrado a referência ao número e data do protocolo, nos termos do art. 387 do CN ?			
43.2 Consta no ato os valores: das custas em reais e VRC (Tabela XIV), do selo do FUNARPEN (R\$1,17) e do devido ao FUNREJUS (R\$8,08)?			
43.3 Para o registro dos atos constitutivos e estatutos de pessoas jurídicas e suas alterações, excetuadas as microempresas e empresas de pequeno porte, o Registrador observa a necessidade do visto do advogado em conformidade com o previsto no art. 397 do CN ?			
43.4 À margem dos respectivos registros estão sendo averbadas as ocorrências de alteração, com anotação do número, livro e folhas do ato			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

originário (art. 408 do CN)?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

O R I E N T A Ç ã O D E S E R V I Ç O

Nos casos de averbação de alterações contratuais ou estatutárias, observar as exigências constantes do art. 408 do CN.

ARQUIVO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO - CND (CN, art. 408, II)

As certidões negativas são mantidas com os requerimentos que instrui.

LIVRO DE MATRÍCULA B - Registro de Jornais e Congêneres (CN, art. 380, inciso IV)

44. Em uso o livro nº 2.

	SIM	NÃO	Correição anterior
44.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
44.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?			
44.3 O registrador tem conhecimento do funcionamento de Rádio ou Jornal já em circulação e sem registro neste Livro?	Não possui conhecimento.		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

ARQUIVO DE CÓPIAS DA DEVOLUÇÃO DE EXIGÊNCIAS

(CN, art. 380, inciso V)

45. Em uso o arquivo nº 1.

	SIM	NÃO	Correção anterior
45.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?			
45.2 As folhas estão numeradas e rubricadas?			
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES			

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO AO DISTRIBUIDOR

(CN, art. 380, VI e 392)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

ARQUIVO DE GUIAS DO FUNREJUS

(CN, art. 380, VII)

Utiliza em comum com o Registro de Títulos e Documentos.

IMAGENS DA SERVENTIA



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000

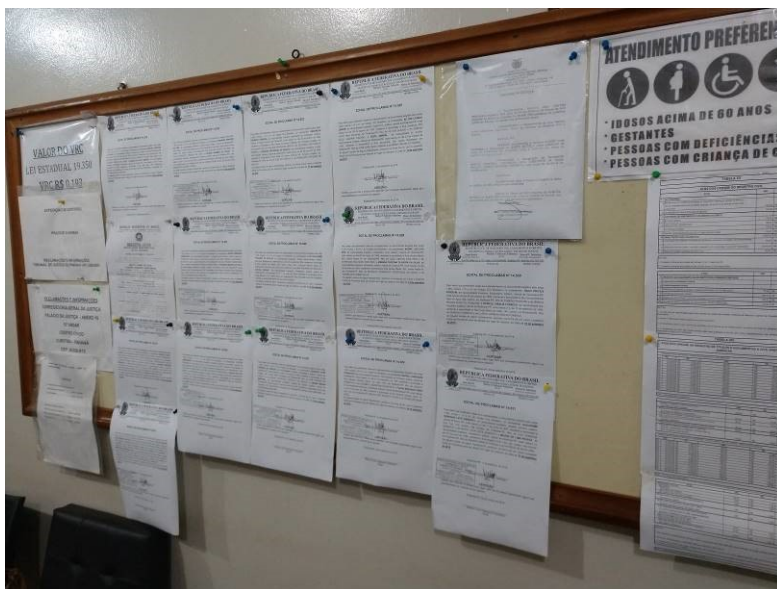




Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000





Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000



DISPOSIÇÕES FINAIS

À AGENTE DELEGADA

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correcional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias**, improrrogáveis, para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao Dr. Juiz Corregedor para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI nº 0066781-98.2018.8.16.6000

JUÍZA CORREGEDORA DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correcional;

2. Em **sessenta (60) dias**, improrrogáveis, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

Ressalte-se que eventuais prorrogações do prazo deverão ser requeridas, motivadamente, e autorizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Unidade GCJ-GJACJ-AC-IC para as providências necessárias.

2. Após, encaminhe-se à Divisão de Cadastro para atualizar os dados cadastrais das serventias.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

SEI n° 0066781-98.2018.8.16.6000

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça